



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

PORTARIA Nº 11/2023 de 01 de novembro de 2023

Estabelece normas referentes à Rematrícula e Matrícula, para a Educação Infantil (Creche) no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe de Mantenópolis-ES, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenópolis-ES, Denilson Paizante da Silva, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os Artigos 205 a 214;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96;
- As normas da Resolução CEE Nº 3.777/2014, Artigos 73, 74, 75, 76,77 e 78;
- As disposições da Resolução CEE/ES Nº 5.281/2019;
- Regimento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe - Mantenópolis-ES;
- As Emendas Constitucionais nº 53/2006 e 59/2009;
- Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- O que estabelece a Lei Nº 10.913/2018;
- O disposto na Resolução CEE/ES Nº 5.281/2019;
- As disposições da Lei Nº 11.076;
- A Lei Estadual Nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação no ato da matrícula em escolas da rede privada ou pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar a **CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR** para matrícula e matrícula na Educação Infantil (Creche) com vistas ao ano letivo de 2024. Conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - A Unidade Educacional deverá preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade.

Art. 3º - Na Unidade de Educação Infantil (Creche), a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Único – Os pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe não farão jus ao transporte escolar.

Art. 4º - Na ocasião da matrícula, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização da matrícula, tais como: nome completo, endereço, filiação e demais informações pertinentes.

Art. 5º - A Unidade Educacional deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 6º - No Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, a matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a XIII, deste artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo representante legal:

- I) Cópia do Documento de Identidade da Criança (Certidão de Nascimento ou RG)
- II) Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- III) Declaração de atualização do Cartão de Vacina;
- IV) Cópia de Laudo Médico, se houver;
- V) Cópia do Cartão Bolsa Família (se beneficiário);
- VI) Declaração do Empregador da mãe trabalhadora ou responsável legal (com verificação de autenticidade pelo órgão responsável);
- VII) Cópia de Medida Protetiva, se houver;
- VIII) Cópia do comprovante de residência no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- IX) Cópia do Documento de Identificação Civil com foto, da mãe adolescente, se houver;
- X) Telefone ou outros meios de contato;
- XI) Cópia dos documentos pessoais com foto, do pai, mãe ou responsável legal;
- XII) Cópia do Cartão SUS;
- XIII) Uma foto do responsável legal para confecção da carteirinha de identificação.

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação deste à Direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regulamentação da matrícula. Caso não compareça com a documentação, o caso deverá ser encaminhado aos órgãos responsáveis pela criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 7º - Para ingresso no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, serão observados os seguintes critérios:

- 1º - Criança com cobertura de Medida Protetiva pelo Judiciário;
- 2º - Criança com deficiência comprovada por laudo médico;
- 3º - Criança atendida por Programa de Assistência Social;
- 4º - Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador;
- 5º - Criança de mãe adolescente.

§ 1º - Os critérios mencionados no Art. 8º, deverão ser comprovados conforme o Art. 7º.

§ 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, oferta vagas em período integral correspondendo a 10h diárias. Para solicitação de vaga é necessário atender aos requisitos legais mencionados nesta Portaria.

§ 3º - As crianças inscritas no Cadastro Escolar, que não foram contempladas e aguardam na lista de espera, terão prioridades de atendimento no surgimento de vagas. Depois de preenchidas as vagas disponíveis, o nome da criança permanecerá na lista de espera, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas. Em caso de desistência, o nome da criança irá automaticamente para o final da lista. Observando os critérios estabelecidos para o ingresso.

Art. 8º - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades especiais.

Parágrafo Único - Compete à Unidade Educacional responsável pela matrícula a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança com deficiência(s) quanto à solicitação expressa de atendimento prioritário, ou à apresentação de solicitação da Instituição responsável pelo acompanhamento/tratamento da criança, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

de documento comprobatório da situação.

Art. 9º - As turmas da Educação Infantil (Creche) serão organizadas em classes ou turmas conforme o Artigo 174 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014.

I - Relação criança/professor:

- a) Crianças de 0 a 1 ano – 6 crianças para 1 professor.
- b) Crianças de mais de 1 ano – 8 crianças para 1 professor.
- c) Crianças de 2 e 3 anos – 10 crianças para 1 professor.
- d) Crianças de mais de 3 anos – 15 crianças para 1 professor.

II - Das vagas disponíveis:

A. Para Rematrícula:

BERÇÁRIO II – 8 VAGAS
MATERNAL I – 20 VAGAS
MATERNAL II – 45 VAGAS
TOTAL: 73 VAGAS

B. Para Matrícula:

BERÇÁRIO I – 09 VAGAS (UMA TURMA)
BERÇÁRIO II – 10 VAGAS (DUAS TURMAS)
MATERNAL I – 22 VAGAS (TRÊS TURMAS)
MATERNAL II – 11 VAGAS (TRÊS TURMAS)
TOTAL: 52 VAGAS

Art. 10 - Após a matrícula, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas segundo a ordem de chegada, seguindo os critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 11 - A matrícula será cancelada automaticamente após **10 (dez) dias de faltas** consecutivas, sem justificativa.

Art. 12 - Para ingresso na Educação Infantil (Creche) as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) meses completos ou a completar até 31/03/2024.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regulamentação da matrícula. Caso não compareça com a documentação, o caso deverá ser encaminhado aos órgãos responsáveis.

Art. 13 - Na efetivação da matrícula caberá ao gestor ou responsável pela realização do processo a informação aos pais que em cumprimento à Portaria MP/PGMT/MANT/ICP Nº 05/2013, que, caso o aluno se enquadre em algumas das situações estabelecidas nesta portaria, terá anexo em prontuário a FAE - Ficha de Acompanhamento Escolar, que poderá ser cobrada pela promotoria ou outro órgão que entender necessário.

Art. 14 – A Unidade Escolar deverá no âmbito da Educação Especial observar todas as Regulamentações do Decreto Federal Nº 3.298 de dezembro de 1999, enfatizando que a Educação é direito de todos e não pode ser negada ao deficiente.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Unidade de Ensino:

- a) Orientar e garantir, por meio da equipe da secretaria, todo o processo de matrícula na Unidade Educacional;
- b) Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Art. 16 - Fica estabelecido o cronograma abaixo para cumprimento desta Portaria no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe:

- REMATRÍCULAS: 06 a 10 de novembro de 2023.

- MATRÍCULAS: 16 a 24 de novembro de 2023.

Art. 17 - Os casos não previstos nesta Portaria serão tratados pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenópolis-ES.

Mantenópolis, 01 de novembro de 2023

**DENILSON PAIZANTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**